# JUNTA DE FREGUESIA
# DE
# FORNOS DE ALGODRES

# REGULAMENTO
# DE TAXAS
# E LICENÇAS

# 2017-2021

# REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA DE FORNOS DE ALGODRES

Nota Justificativa

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro), é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Fornos de Algodres.

## CAPÍTULO I
## DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º
### Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

### Artigo 2.º
### Sujeitos

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

### Artigo 3.º
### Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam considerados, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

## CAPÍTULO II
## TAXAS

### Artigo 4.º
### Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias em conformidade com o documento original e outros documentos;
b) Licenciamento e Registo de canídeos;
c) Registo de gatídeos;
d) Licenciamento de atividades diversas:
    i. Atividades ruidosas de carater temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre
e) Outros serviços prestados à comunidade.

### Artigo 5.º
### Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).
2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + cu$$

Em que,
**TSA:** Taxa dos Serviços Administrativos
**tme**: tempo médio de execução *(½ / hora para todos os documentos administrativos);*
**vh**: valor hora do funcionário;
**cu**: custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

3 – As taxas de certificação de fotocópias em conformidade com o original constam do anexo I e têm por base o valor estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.
4 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

### Artigo 6.º
### Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N (normal) de profilaxia médica *(*)*, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (prescrição legal do n.º 1, do art.º 6.º, da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).
2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;
b) Licenças em Geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;
c) Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
d) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3. – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
4– O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

*(*) – A profilaxia médica é o ato médico veterinário obrigatório para os cães, por razões de saúde pública, que tem sido há anos a esta parte unicamente a vacina antirrábica (vulgarmente designada vacina contra a raiva). Esta tem uma Taxa N (normal) e uma Taxa E (especial), em conformidade com o Despacho n.º 6756/2012, de 18 de maio (último que saiu e se mantém em vigor). O valor da Taxa N é presentemente de € 5.*

## Artigo 7.º
## Concessão de Licença para Realização de Atividades Ruidosas de Caráter Temporário

1 – Os procedimentos de licenciamento para a realização de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.
2 – As taxas pagas pela concessão de licenças para realização de atividades ruidosas de carater temporário, constantes da tabela VII, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TAR = tme \times vh + cu$$

Em que,
**TAR:** Taxa de Atividades Ruidosas
**tme**: tempo médio de execução;
**vh:** valor hora do funcionário;
**cu:** custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

## Artigo 8.º
## Atualização de Valores

1 – Os valores das taxas do presente Regulamento serão atualizados anual e automaticamente de acordo com o valor da taxa de inflação.

2 – Independentemente da atualização prevista no número anterior, a Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

## Artigo 9.º
## Validade das Licenças

1 – As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.
2 – Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.
3 – Para além dos motivos referidos supra, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

# CAPÍTULO III
# LIQUIDAÇÃO

## Artigo 10.º
## Pagamento

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

## Artigo 11.º
## Pagamento em Prestações

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 12.º
**Incumprimento**

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2 – É aplicada a taxa legal de juros de mora, na presente data calculada, com base na seguinte fórmula:

$$\frac{\text{quantia em dívida} \times 5{,}535\% \times \text{n.º de dias}\ (*)}{365}$$

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

*(*) - (de acordo com o previsto no n.º 1, do art.º 3.º, do Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro)*

CAPÍTULO IV
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 13.º
**Garantias**

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 14.º
**Revogação**

É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças anteriormente vigente.

Artigo 15.º
**Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
c) A Lei Geral Tributária;
d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
h) O Código do Procedimento Administrativo;
i) O Código Civil e o código de Processo Civil.

## Artigo 16.º
## Entrada em Vigor

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças entram em vigor após aprovação pelo órgão deliberativo e publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

# TABELA DE TAXAS

## ANEXO I
## SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

| | |
|---|---|
| Atestados | **€3,00** |
| Declarações | **€3,00** |
| Certidões | **€3,00** |
| Termos de identidade e justificação administrativa | **€3,00** |
| Prova de Vida | **€3,00** |
| Confirmação de agregado familiar em impresso externo | **€1,75** |
| Certidão de construção anterior a 1951 | **€6,00** |
| Certificação de fotocópias até 5 páginas, inclusive | **€10,00** |
| A partir da 6ª página e por cada uma | **€1,00** |
| Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas) | +50% |
| Fotocópias a preto A4 | **€0,10** |
| Fotocópias a preto, frente/verso A4 | **€0,20** |
| Fotocópias a cor A4 | **€0,20** |
| Fotocópias a cor, frente/verso A4 | **€0,40** |
| Impressão a preto A4 | **€0,10** |
| Impressão a cor A4 | **€0,20** |

## ANEXO II
## CANÍDEOS GATÍDEOS
## LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

| | |
|---|---|
| Registo Canídeo / Gatídeo | **€1,25** |
| Licenças: | |
| A - Cão de companhia | **€5,00** |
| B - Cão c/fins económicos | **€5,00** |
| E - Cão de caça | **€5,00** |
| G - Cão potencialmente perigoso | **€15,00** |
| H - Cão perigoso | **€15,00** |
| I – Gato | **€5,00** |

ANEXO III

## ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO

**Festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes**_____**€10,00**

ANEXO IV

## OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE

***Cedência de instalações***

- ----**Atividades dinamizadas por associações, escolas, igreja, grupo de jovens**

_____**Gratuito**

O presente Regulamento, que antecede, devidamente rubricado, foi aprovado na reunião de Junta de Freguesia que se realizou em 29 de março de 2018.

**O Executivo**:

O Presidente:_____

O Secretário:_____

A Tesoureira:_____

## Aprovação pela Assembleia de Freguesia

O Regulamento que antecede, foi aprovado por_____ (1) na sua Sessão Ordinária realizada no dia 24 de abril de 2018, tendo sido todas as suas folhas rubricadas pela mesa, que abaixo assinam.

**A Mesa**:

O Presidente:_____

O 1º Secretário:_____

O 2º Secretário:_____

*(1) Unanimidade ou Maioria*